ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 8/X

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

ALTERA O ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

25 de setembro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 20 (vinte dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/X – "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores".

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 14 de outubro de 2014, por: carta dirigida ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Rua de S. Pedro, 116/118, 9700 – 187 Angra do Heroísmo; fax para o n.º 292 293 798; ou correio eletrónico para o endereço dcunha@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 8 do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida na mesma, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt.

Pode também ser consultado na "Página" Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no seguinte link:

http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XEPjDLR040.pdf

O Presidente da Comissão, Domingos Cunha

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERA O ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A, de 20 de abril, e 11/2009/A, de 21 de julho, consagra, entre outros aspetos, o modo de recrutamento e seleção de pessoal docente, quadros, vinculação, natureza e estrutura da carreira.

O tempo entretanto decorrido introduziu novas dinâmicas no sistema educativo, desatualizando alguns pressupostos e obrigando à reformulação de disposições enquadradoras da atividade docente, nomeadamente ao nível da integração na carreira e da mobilidade.

No plano nacional, na sequência da negociação estabelecida com os representantes sindicais da classe docente e de uma exigência da União Europeia, o Governo da República efetuou uma correção salarial dos professores e educadores de infância contratados, os quais passam a perceber pelo índice 167.

Esta alteração do regime remuneratório convoca, naturalmente, idêntico procedimento na Região Autónoma dos Açores, sob pena de mais de meio milhar de professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho, manterem o seu vencimento pelos índices 151 e 126, logo numa clara e inaceitável discriminação.

O presente diploma visa, portanto, proceder à equiparação salarial dos professores e educadores de infância contratados nos Açores com os demais docentes em idênticas funções e regime de trabalho no resto do país.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

Artigo 1.º

Alteração ao Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores

O artigo 85.º e o anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A, de 20 de abril, e 11/2009/A, de 21 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 85.º

Índices remuneratórios

1 - […]

2 - A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho, com horário completo, nos termos do artigo 50.º do presente Estatuto, é igualmente determinada pelos índices constantes do anexo I do presente Estatuto.

3 - […]

4 - […]

ANEXO I

Índices Remuneratórios da carreira docente

(a que se refere o artigo 85.º do Estatuto)

Categoria		Escalão	Índice	Horário acrescido		
				Duas horas	Quatro horas	Oito horas
Contratado....	Licenciado Profissionalizado ……..		167			
	Licenciado não Profissionalizado ……	-	151	-	-	-
	Bacharel Profissionalizado …….		126			
	Bacharel não Profissionalizado ……	-	112	-	-	-
	Contratados sem habilitação legal cuja habilitação académica seja inferior a curso superior		89			
Ano Probatório..	Licenciado (a) ……	-	126	-	-	-
	Bacharel(a)	-	89	-	-	-
Pré Carreira....	Licenciado ……..	-	136	-	-	
	Bacharel ……..		99			-
Docentes do nível *2*	(b)	-	156	169	182	195
Carreira Docente ……..		1	167	180	193	206
		2	188	201	214	227
		3	205	218	231	244
		4	218	231	244	257
		5	235	248	261	274
		6	245	258	271	284
		7	299	312	325	338
		8	340	353	366	379

(a) Com exceção dos casos em que o docente tenha celebrado anteriormente contrato pelo período de um ano pelo índice 89 ou 126, situação em que se aplicará respetivamente o índice 112 ou 151

(b) Docentes a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, »

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

Artigo 2.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – O Presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – As alterações introduzidas pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015**.**

Horta, 10 de setembro de 2014.

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Duarte Freitas

António Ventura

Joaquim Machado

Costa Pereira

Judite Parreira

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798